



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 611 | Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro  
Prefeito

José Roberto Stopa  
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira  
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes  
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida  
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini  
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa  
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva  
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques  
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis  
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza  
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Câmara Municipal de Cuiabá .....                           | 01 |
| Secretaria de Apoio Legislativo .....                      | 01 |
| Leis Ordinárias.....                                       | 01 |
| Decretos Legislativos .....                                | 02 |
| Secretaria de Gestão de Pessoal .....                      | 02 |
| Atos .....   | 02 |
| Secretarias .....  | 03 |
| Secretaria Municipal de Gestão.....                        | 03 |
| Gabinete .....   | 03 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos..... | 03 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....                 | 04 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....             | 05 |
| Procedimento Administrativo.....                           | 05 |
| Secretaria Municipal de Educação.....                      | 06 |
| Portaria.....  | 06 |
| Secretaria Municipal de Saúde .....                        | 06 |
| Portaria.....  | 06 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....           | 07 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....                     | 07 |
| Procedimento Administrativo.....                           | 07 |

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Secretaria de Apoio Legislativo

#### Leis Ordinárias

LEI Nº 6.925 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA EDUCATIVA ACERCA DA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, frequentados majoritariamente por homens, tais como barbearias, casas noturnas, bares, academias, clubes de tiro, entre outros, a afixarem cartazes, mensagens e anúncios publicitários, sejam eles físicos ou digitais, de natureza educativa de conscientização acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes deverão trazer informações acerca dos tipos de violência existentes, previstos na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), bem como, informações sobre como denunciar a violência contra mulher.

§ 2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei, os responsáveis pelo estabelecimento estarão sujeitos ao comparecimento em campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades de cunho educativo para conscientizar sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

§ 1º O descumprimento reiterado pelos estabelecimentos comerciais, acarretará em suspensão do alvará de funcionamento do local até que cumpra o disposto no caput do art. 1º.

§ 2º Após a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, caso não ocorra o cumprimento do que está disposto na presente lei em até 90 (noventa) dias, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de abril de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

